



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 27/2026

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2026**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2026, QUE  
“CRIA O “PRÊMIO ANA SOUZA DA GUARDA”, QUE  
PREMIARÁ ANUALMENTE MULHERES QUE SE  
DESTACARAM NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE  
MINAS.”

### RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas, o “Prêmio Ana Souza da Guarda”, destinado a homenagear, anualmente, mulheres que se destacaram em diversos segmentos da sociedade local.

A proposição estabelece a premiação anual de oito mulheres, indicadas por instituições públicas, entidades e órgãos representativos do município, mediante análise de comissão especialmente designada para essa finalidade.

Prevê, ainda, a realização de evento institucional para a entrega das homenagens, bem como a atuação conjunta entre os Poderes Executivo e Legislativo na organização da cerimônia.

Foram apresentadas emendas ao projeto, com o objetivo de aprimorar sua redação e garantir maior segurança jurídica. Dentre as alterações, destaca-se a definição da forma da premiação, consistente na entrega de placa comemorativa; o aperfeiçoamento da organização do evento, com previsão de cooperação entre os Poderes; e o esclarecimento quanto à responsabilidade pelas despesas, admitindo-se o compartilhamento mediante acordo.

### PARECER:

A matéria encontra-se formalmente adequada, redigida conforme a técnica legislativa aplicável e inserida no âmbito da competência municipal para instituir homenagens e reconhecer personalidades que contribuam para o desenvolvimento social e comunitário.

O objetivo do projeto é valorizar e dar visibilidade à atuação feminina no município, iniciativa que se revela alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

social e da promoção da igualdade, além de contribuir para o reconhecimento público de ações relevantes em diferentes áreas.

As emendas apresentadas mostram-se pertinentes e adequadas, uma vez que aprimoram a clareza do texto normativo, disciplinam de forma mais precisa a execução da premiação e resguardam a autonomia dos Poderes envolvidos, especialmente no que se refere à organização do evento e à responsabilidade pelas despesas.

A previsão de cooperação institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo observa os limites da independência e harmonia entre eles, ao estabelecer que eventual atuação conjunta dependerá de ajuste prévio, bem como da designação proporcional de servidores para apoio à organização.

No que se refere ao aspecto orçamentário, a proposição indica a existência de dotação própria, além de admitir o compartilhamento de custos, o que contribui para maior flexibilidade administrativa e viabilidade da execução da política pública instituída.

Não se verificam vícios de natureza formal ou material, estando a proposta em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.


## CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifesta-se pela legalidade, constitucionalidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026, com as emendas apresentadas, opinando favoravelmente à sua tramitação e aprovação pelo Plenário.

  
**Reinaldo Ribeiro Nunes**  
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:  
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

  
**Ronilson de Andrade Pereira**  
Presidente

  
**Divino Paulo de Aquino**  
Membro/Suplente

Bom Jardim de Minas, 23 de abril de 2026.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 28/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2026, QUE  
“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.539/2019 PARA  
FIXAR O VENCIMENTO DO CARGO DE  
PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE  
COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM  
JARDIM DE MINAS.”

### RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2026, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por finalidade fixar o vencimento do cargo em comissão de Assessor de Comunicação da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

A proposição estabelece o valor mensal de R\$ 2.000,00 para o referido cargo, criado por resolução da própria Câmara, promovendo a devida adequação da legislação municipal que dispõe sobre a remuneração dos cargos do quadro de pessoal do Poder Legislativo.

Consta da justificativa que o valor foi definido com base em critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando a realidade administrativa da Casa Legislativa, a compatibilidade com cargos similares na região e o nível de exigência para o exercício da função.

Ressalta-se, ainda, que a matéria veio devidamente instruída com o impacto orçamentário-financeiro, demonstrando a viabilidade da despesa e sua compatibilidade com o orçamento vigente.

### PARECER:

A proposição encontra-se formalmente adequada, observando a técnica legislativa e inserindo-se na competência do Poder Legislativo para dispor sobre a organização administrativa e a fixação da remuneração de seus cargos.

O projeto tem por objetivo regularizar a situação remuneratória de cargo recentemente criado, promovendo a necessária compatibilização entre a estrutura administrativa e a legislação vigente, o que contribui para a segurança jurídica e a regularidade dos atos administrativos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, verifica-se que a matéria está devidamente instruída, com apresentação de impacto que evidencia a existência de recursos e a adequação da despesa às previsões orçamentárias, não se constatando, portanto, impedimentos à sua execução.

A fixação do vencimento observa critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não se mostrando incompatível com a realidade administrativa do Poder Legislativo municipal.

Não se identificam vícios de natureza formal ou material, estando a proposta em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.


## CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifesta-se pela legalidade, constitucionalidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2026, opinando favoravelmente à sua tramitação e aprovação pelo Plenário.

  
**Reinaldo Ribeiro Nunes**  
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:  
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

  
**Ronicelson de Andrade Pereira**  
Presidente

  
**Divino Paulo de Aquino**  
Membro/Suplente

Bom Jardim de Minas, 23 de abril de 2026.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 26/2026**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026  
QUE “CRIA O CARGO DE COORDENADOR DO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE”.

### RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador do Departamento Municipal de Meio Ambiente, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

A proposição tem por finalidade instituir cargo de natureza comissionada, de livre nomeação e exoneração, com atribuições voltadas à coordenação das atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente, bem como ao cumprimento de demais funções correlatas determinadas pela Administração Municipal.

O projeto fixa o vencimento do cargo em R\$ 2.241,59 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), estabelecendo ainda que as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Consta que a criação do referido cargo decorre da estruturação administrativa do Departamento Municipal de Meio Ambiente, visando assegurar maior eficiência na gestão das políticas públicas ambientais no âmbito do Município.

Durante a análise da matéria, foi apontada pela Assessoria Jurídica a necessidade de aperfeiçoamento do texto, especialmente quanto à ausência de previsão dos requisitos mínimos para o provimento do cargo, como escolaridade, formação ou experiência profissional, recomendando-se a devida adequação por meio de emenda.

Em atendimento à recomendação, será apresentada emenda com o objetivo de suprir tal lacuna, conferindo maior precisão normativa e segurança jurídica à proposição.

### PARECER:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A matéria encontra-se formalmente adequada, inserindo-se na competência do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa e a criação de cargos públicos no âmbito municipal.

O projeto atende ao interesse público ao estruturar o Departamento Municipal de Meio Ambiente, criando cargo específico para sua coordenação, o que contribui para a melhoria da gestão administrativa e das políticas ambientais locais.

Quanto ao aspecto orçamentário e financeiro, verifica-se que a proposição prevê a existência de dotação orçamentária própria, não se identificando impedimentos à sua execução.

No que se refere à técnica legislativa, observa-se a necessidade de complementação do texto quanto à definição dos requisitos mínimos para provimento do cargo, medida que será implementada por meio de emenda a ser apresentada, em consonância com a orientação da Assessoria Jurídica, o que contribuirá para maior segurança jurídica e melhor delimitação do perfil exigido para o exercício da função.

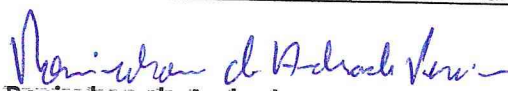
Dessa forma, não se verificam vícios de natureza formal ou material, estando a proposição em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente considerando o aperfeiçoamento proposto.


## CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se pela legalidade, constitucionalidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, considerando a emenda a ser apresentada, opinando favoravelmente à sua tramitação e aprovação pelo Plenário.

  
**Reinaldo Ribeiro Nunes**  
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:  
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

  
**Ronicelson de Andrade Pereira**  
Presidente

  
**Divino Paulo de Aquino**  
Suplente

Bom Jardim de Minas, 23 de abril de 2026.